

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE EXECUTIVO

Ano III - Número: CDXCIII de 31 de Agosto de 2023

DATA: 31/08/2023

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://aurora.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 88997915307

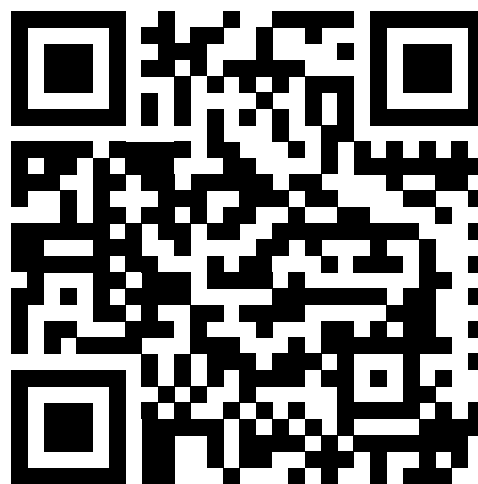
E-mail: [ouvidoria@aurora.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@aurora.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. ANTÔNIO RICARDO, Nº 43 CENTRO, CEP: 63360-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Aurora



Assinado eletronicamente por:

Marcone Tavares de Luna

CPF: \*\*\*.911.853-\*\*

em 31/08/2023 18:35:22

IP com n°: 192.168.100.120

[www.aurora.ce.gov.br/diariooficial.php?id=506](http://www.aurora.ce.gov.br/diariooficial.php?id=506)

506

## SUMÁRIO

### LEI

- ✎ LEI MUNICIPAL: 540/2023 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE A MODALIDADE ESPORTIVA “BEACH TENNIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 541/2023 - DENOMINA A PRAÇA PEDRO PAULINO DE ARAÚJO NO DISTRITO DE INGAZEIRAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 542/2023 - RECONHECE AS QUADRILHAS JUNINAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 543/2023 - ALTERA A LEI Nº 215/2015 PARA EXCLUIR A EXIGÊNCIA DE COR ESPECÍFICA DE VEÍCULO DESTINADO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AURORA – CE.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 544/2023 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA–CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 545/2023 - INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA–CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ LEI MUNICIPAL: 546/2023 - DENOMINA A RUA MARIA BEZERRA DOS SANTOS NO BAIRRO SÃO BENEDITO DESTE MUNICÍPIO.



- LEI - LEI MUNICIPAL: 540/2023

**LEI MUNICIPAL nº 540/2023**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE A MODALIDADE ESPORTIVA “BEACH TENNIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Beach Tennis” como modalidade esportiva, no âmbito do Município de Aurora-CE.

**Parágrafo único.** Permite a inclusão do “beach tennis” nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e promoção do esporte através da realização e apoio a competições, eventos, jogos escolares e demais atividades voltadas à modalidade, bem como, a viabilização e adequação de espaços apropriados e quadras de areia para prática desse esporte em áreas públicas e demais locais apropriados.

**Art. 2º** Faculta-se ao Executivo, a celebração de convênios com federações, associações, clubes, escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

**Art. 3º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município o “DIA MUNICIPAL DO BEACH TENNIS”, a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado do mês de dezembro, com os seguintes objetivos:

I) Difundir a prática do Beach Tennis, tanto na forma de exercício físico, quanto como a prática do esporte;

II) Promover a conscientização da importância do Beach Tennis e da prática de esporte como instrumentos de saúde e qualidade de vida;

III) Desenvolver o mútuo respeito entre os praticantes e a população;

IV) Desenvolver ações assistenciais;

V) Promover torneios, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a importância do Beach Tennis para o bem estar dos praticantes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
***Prefeito Municipal***



- LEI - LEI MUNICIPAL: 541/2023

**LEI MUNICIPAL nº 541/2023**

**DENOMINA A PRAÇA PEDRO PAULINO DE ARAÚJO NO DISTRITO DE INGAZEIRAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A praça localizada na Rua da Residência no distrito de Ingazeiras passará a se chamar “Praça Pedro Paulino de Araújo”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
***Prefeito Municipal***



- LEI - LEI MUNICIPAL: 542/2023

**LEI MUNICIPAL nº 542/2023**

**RECONHECE AS QUADRILHAS JUNINAS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam as Quadrilhas Juninas reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aurora, Estado Ceará

**Art. 2º** Entende-se por Quadrilhas Juninas as manifestações culturais compostas por grupos organizados que representem, valorizem e preservem as tradições das festas juninas, incluindo danças, músicas, indumentárias e demais elementos característicos.

**Art. 3º** O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aurora implica na proteção, promoção e valorização das Quadrilhas Juninas, como forma de preservar a cultura local e estimular a participação da comunidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver programas e ações para fomentar as Quadrilhas Juninas, tais como festivais, concursos, oficinas e apresentações, visando à disseminação e perpetuação dessa manifestação cultural.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Público Municipal a proteção, manutenção e conservação das tradições e elementos culturais das Quadrilhas Juninas, em colaboração com os grupos e comunidades envolvidos.

**Art. 6º** O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aurora implica na proteção, promoção e valorização das Quadrilhas Juninas, como forma de preservar a cultura local e estimular a participação da comunidade.

**Art. 7º** O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aurora implica na proteção, promoção e valorização das Quadrilhas Juninas, como forma de preservar a cultura local e estimular a participação da comunidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
***Prefeito Municipal***



- LEI - LEI MUNICIPAL: 543/2023

**LEI MUNICIPAL nº 543/2023**

**ALTERA A LEI Nº 215/2015 PARA EXCLUIR A EXIGÊNCIA DE COR ESPECÍFICA DE VEÍCULO DESTINADO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AURORA – CE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a lei nº 215/2015, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no município de Aurora estado do Ceará e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 10, V passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

V – ser de qualquer cor com faixa azul na tonalidade do que consta na Bandeira do Município de Aurora;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
***Prefeito Municipal***



- LEI - LEI MUNICIPAL: 544/2023

**LEI MUNICIPAL nº 544/2023**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Aurora, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a semana do bebe, na terceira semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Aurora -CE.

**Art. 3º** A semana do bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Aurora, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios com instituições públicas e parcerias com instituições privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, e Educação, coordenação da realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
*Prefeito Municipal*



- LEI - LEI MUNICIPAL: 545/2023

**LEI MUNICIPAL nº 545/2023**

**INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias, em todo o território municipal.

**Art. 2º** No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, no âmbito municipal, com o objetivo de promover:

I - amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

VIII - iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.

**Art. 3º** Durante o Mês da Primeira Infância, a Câmara Municipal deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

**Art. 4º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
***Prefeito Municipal***





- LEI - LEI MUNICIPAL: 546/2023

**LEI MUNICIPAL nº 546/2023**

**DENOMINA A RUA MARIA BEZERRA DOS SANTOS NO  
BAIRRO SÃO BENEDITO DESTE MUNICÍPIO .**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Rua que inicia-se na Rua Candido Ribeiro Neto e Finaliza na Rua Projetada, passará a se chamar **Rua Maria Bezerra dos Santos** no Bairro São Benedito deste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora - CE, em 31 de agosto de 2023.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
***Prefeito Municipal***



## EQUIPE DE GOVERNO

**Marcone Tavares de Luna**  
Prefeito(a)

**Antonio Gonçalves Landim**  
Vice-Prefeito(a)

**Wagner Layb Luna Oliveira**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Mauro Tavares de Luna**  
Secretaria de Governo e Gestão

**João Paulo Pinto do Nascimento**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Cícera Edana Tavares Luna**  
Secretaria Municipal da Educação

**José Drivaldo de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Jose Savio do Nascimento**  
Gabinete do Prefeito

**Emercia Maria Gonçalves Ribeiro dos Santos**  
Secretaria Municipal de Trabalho e  
Desenvolvimento Social

**Daniel Gustavo Brasileiro Maciel**  
Secretaria Municipal da Juventude e Esporte

**Yanne Marina Leite Oliveira**  
Câmara Municipal de Vereadores

**Marcos Alves de França**  
Secretaria Municipal de Transportes

**João Bandeira Filho**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**José Airton Saraiva Calixto**  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Econômico

**Francisco Alex Felipe de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
e Infraestrutura

